Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7637/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12769/2014
PROTOCOLO	: 1529816
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 65, DE 2014 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 32, DE 2014)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTE(S)	: 1-AGAPE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; 2-MERCOSIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pelo Município de Sidrolândia, por meio do Pregão Presencial n. 65, de 2014, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (n. 32, de 2014), com validade pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de peças destinadas à manutenção de ônibus e micro-ônibus de transporte escolar, pertencentes à frota do Município.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 17309/2014, peça n.19), que considerou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 14563/2015 (peça n. 20), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 65, de 2014, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 32, de 2014, encontram-se em consonância com as disposições da Lei Federal n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I - declarar a regularidade do procedimento de licitação realizado pelo Município de Sidrolândia, por meio do Pregão Presencial n. 65, de 2014, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 32, de 2014, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da contratação e da execução financeira.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 15 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC